



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência, e o critério de adoção de formas simples, suficientes a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 8º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, “Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas”;

CONSIDERANDO a celeridade processual, prevista no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, IX, da Resolução CNJ n.º 215/2015, que determina que os sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário deverão conter mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados e que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 09, de 07 de abril de 2014, a Resolução Administrativa n.º 83, de 08 de Junho de 2016 e os dispositivos do Capítulo VIII do Regimento Interno, que regulamentam a Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do PROAD (Processo Administrativo Eletrônico) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º **São disciplinados** por este Ato a tramitação de processo ou petição administrativa, a consulta pública de processo administrativo, os requerimentos, a comunicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

de atos, o recebimento, o arquivamento e a transmissão de documentos realizados por meio do Processo Administrativo Eletrônico – PROAD.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I – Processo Administrativo Eletrônico – PROAD: é o sistema responsável pela gestão dos processos administrativos de forma eletrônica.

II - Portal PROAD: módulo do PROAD responsável pela consulta pública de processos administrativos eletrônicos, autenticação, visualização, juntada e assinatura de documentos.

III - PROAD-OUV - módulo do PROAD responsável por acolher as manifestações à Ouvidoria de sugestões, consultas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

IV – Processo: resulta do cadastramento de atos, requerimentos, petições e expedientes no PROAD, sendo identificado automaticamente, pelo sistema, por número e ano.

V – Protocolo simplificado: tipo de protocolo utilizado somente por algumas unidades específicas, sem tabela de assuntos pré definida e sem remessa automática para a unidade responsável.

VI - Protocolo completo: tipo de protocolo a ser utilizado pelas unidades ou pelos usuários internos do Tribunal, com tabela de assuntos predefinida e remessa automática para a unidade responsável.

VII - Protocolo Externo - tipo de protocolo realizado por usuário externo por meio do Portal PROAD.

VIII – Usuário interno: magistrados, servidores ativos, estagiários e empregados terceirizados e Unidades Judiciárias e Administrativas que tenham acesso ao sistema PROAD.

IX - Usuário externo: magistrados e servidores inativos e seus dependentes, pensionistas, participantes de processos de compra ou contratação e demais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham acesso ao Portal PROAD mediante cadastro prévio.

X - Tipo de acesso: grau de restrição à visualização do conteúdo do documento no PROAD.

XI - Processo Sigiloso - processo cujo acesso a seus dados fica restrito aos participantes indicados e aos usuários com permissão para gerenciar processos sigilosos na área atual do processo.

Art. 3º O PROAD contemplará registro, tramitação e consulta dos processos, juntada de petições e documentos, requerimentos administrativos eletrônicos, instrução, decisão, intimação e arquivamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

Parágrafo único - Ao processo administrativo eletrônico será atribuída numeração sequencial, seguida do ano.

Art. 4º A prática de atos por meio do PROAD importa a aceitação das normas estabelecidas neste Ato e a responsabilidade do credenciado pelo uso indevido da assinatura eletrônica.

DOS USUÁRIOS INTERNOS

Art. 5º O acesso ao PROAD por usuários internos será feito por meio do uso de login e senha da rede do Tribunal.

§ 1º A permissão de acesso ao sistema PROAD para estagiários e terceirizados será realizada mediante solicitação do supervisor, em atendimento eletrônico específico.

§ 2º O supervisor deve informar, através de atendimento eletrônico, o desligamento ou a saída do estagiário ou terceirizado da unidade, para fins de retirada da permissão de acesso.

Art. 6º O envio de petições, documentos, pareceres, despachos e recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

Art. 7º A assinatura eletrônica por usuário interno será admitida sob as seguintes modalidades:

I - baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - por meio de senha diversa daquela que permite o acesso ao sistema e vinculada a certificado digital gerado pelo próprio PROAD.

§ 1º - A solicitação de criação de senha e geração de certificado digital de que trata o inciso II, deverá ser realizada pelo interessado através de funcionalidade específica no sistema PROAD.

§ 2º - A assinatura realizada na forma deste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais.

Art. 8º A prática de ato administrativo processual pelos usuários internos deverá ser realizada por meio do sistema PROAD.

§ 1º A abertura do processo administrativo eletrônico ocorrerá com o cadastramento de petição inicial pelo usuário interno.

§ 2º Quando do cadastramento de um processo, o usuário deverá informar, no campo próprio, o assunto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

§ 3º Se houver modelo de documento associado no sistema ao requerimento formulado, o interessado deverá utilizá-lo.

§ 4º Após a conclusão do cadastramento, o usuário receberá confirmação do seu registro com o número do processo e demais informações referentes ao cadastro.

§ 5º Os originais dos documentos digitalizados anexados ao sistema deverão ser conservados pelos interessados.

DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 9º O acesso ao Portal PROAD pelos usuários externos será realizado por meio de link disponível no menu SERVIÇOS do site do TRT da 19ª Região (www.trt19.jus.br).

Parágrafo único - A autenticação, juntada e assinatura de documentos por usuários externos se dará mediante utilização de login e senha disponibilizados após cadastro prévio.

Art. 10. Os cadastros dos usuários externos serão realizados em duas etapas:

I – as unidades autorizadas pela Presidência realizarão a primeira etapa do cadastro dos usuários externos.

II – os usuários externos receberão, após a conclusão da primeira etapa, mensagem de e-mail contendo instruções para concluir o cadastro, momento em que definirão senha de acesso ao sistema e senha para assinatura, as quais deverão ser diferentes;

III – o acesso ao Portal PROAD pelos usuários externos só será concedido após a conclusão do cadastramento;

§ 1º O cadastro prévio do usuário externo de que trata o inciso I poderá exigir anexação de documentos comprobatórios necessários à sua efetivação.

§ 2º As pessoas jurídicas poderão acessar o Portal PROAD por meio de cadastro de seu representante legal, o qual será o responsável pela prática dos atos das respectivas entidades.

Art. 11. O acesso dos usuários externos cadastrados ao Portal PROAD permitirá a visualização, juntada e assinatura eletrônica de documentos.

Art. 12. A assinatura de documentos por usuários externos cadastrados ficará restrita aos documentos compartilhados com eles por usuários internos, seguindo os procedimentos estabelecidos no âmbito do Tribunal.

Art. 13. A assinatura eletrônica por usuário externo cadastrado será admitida sob as seguintes modalidades:

I - baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

II - por meio de senha diversa daquela que permite o acesso ao sistema e vinculada a certificado digital gerado pelo próprio PROAD, criada conforme inciso II do artigo 10. Parágrafo único - A assinatura realizada na forma deste artigo será considerada válida para todos os efeitos legais.

Art. 14. A prática de atos administrativos pelos usuários externos cadastrados deverá ser realizada por meio do Portal PROAD.

Parágrafo único - Os originais dos documentos digitalizados anexados ao sistema deverão ser conservados pelos interessados.

DA VISUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 15. A visualização de documentos por usuários externos ficará restrita aos documentos compartilhados com eles por usuários internos ou documentos com tipo de acesso público na web, seguindo os critérios de classificação da informação e os procedimentos estabelecidos no âmbito do Tribunal.

§ 1º Os documentos relacionados a atestados, laudos médicos, relatórios médicos e exames complementares que contenham diagnóstico (CID-10), deverão ser inseridos no sistema com sigilo médico, os quais somente terão seu conteúdo visualizado por servidores com o respectivo perfil, cabendo ao Setor de Saúde do TRT19 a indicação desses servidores.

§ 2º Serão consideradas informações sigilosas aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da instituição ou de seus membros, servidores e familiares.

§ 3º Devem ter acesso restrito, com acesso limitado às partes e à unidade detentora do processo, os documentos:

a) com informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, tais como atestados e laudos médicos, certidões de nascimento e de casamento, escrituras públicas de união estável, atestados de antecedentes, declaração de bens, entre outros, nos termos do inciso I do § 1º do art. 31 da Lei 12.527/2011;

b) com dados pessoais sensíveis, tais como dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros que requeiram um tratamento especial nos termos do art. 11 da Lei 13.709/2018;

c) com outros tipos de informações que requeiram um tratamento especial e cuja divulgação não autorizada ou acessos indevidos possam gerar prejuízos financeiros, legais, normativos, contratuais ou na reputação, imagem ou estratégias da instituição.

§ 4º Não são permitidos o compartilhamento e o acesso a documentos com sigilo médico e demais documentos classificados como sigilosos ou de acesso restrito.



*PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL*

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

Art. 16. O usuário interno poderá definir o prazo de visualização do documento no momento de seu compartilhamento.

Parágrafo único - O usuário interno poderá cancelar o compartilhamento do documento para visualização a qualquer momento.

Art. 17. É de responsabilidade do usuário interno, por ocasião da criação do processo administrativo, observar se há informações classificadas como restritas, evitando que os documentos permaneçam públicos.

Art. 18. Caberá à Unidade destinatária analisar se os documentos acostados aos autos estão com tipo de acesso classificado corretamente e, sempre que necessário, proteger com sigilo, de acordo com a Resolução Administrativa CNJ N° 215/2015, que regulamenta a transparência das informações no âmbito do Poder Judiciário.

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 19. Petições, requerimentos, despachos, pareceres, decisões e informações em geral, acompanhados ou não de documentos, serão juntados ao processo administrativo eletrônico apenas no formato PDF (Portable Document Format).

Parágrafo único - Os documentos cuja conversão para o formato PDF seja inviável, tais como CDs, envelopes lacrados e sigilosos, deverão ser recebidos e mantidos, em volumes apartados, pela área competente, que certificará no PROAD, incluindo documento com os dados e a razão da formação de “autos físicos apartados”.

DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 20. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

- I - o sigilo da senha de assinatura eletrônica;
- II - a preparação dos documentos digitais e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema no que diz respeito à formatação e a características técnicas;
- III - zelar pela qualidade dos documentos juntados por qualquer meio, especialmente quanto à sua legibilidade.
- IV – a guarda dos originais dos documentos digitalizados e juntados aos autos do processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Estando ilegível algum documento juntado ao processo, o setor responsável notificará o usuário através do próprio PROAD para que reenvie uma versão legível, sob pena de nulidade do ato processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

Art. 21. Incumbe às unidades administrativas, por meio de servidores designados para tal fim, verificar no sistema, diariamente, a existência de processos administrativos eletrônicos pendentes de providências.

DA DATA E VALIDADE DO ATO PROCESSUAL

Art. 22. Considera-se realizado o ato processual por meio eletrônico no dia e na hora de registro no sistema.

Art. 23. As decisões proferidas no processo administrativo eletrônico serão assinadas exclusivamente de forma eletrônica, conforme disposto no artigo 7º desta norma.

Art. 24. O prazo para cumprimento de decisão, quando houver, deverá ser apontado pela autoridade que a proferiu.

DA CIÊNCIA

Art. 25. A ciência aos usuários internos ocorrerá por meio do PROAD.

§ 1º O sistema enviará mensagem automática para o endereço de correio eletrônico funcional do usuário, informando a existência de ciência pendente no PROAD.

§ 2º Considerar-se-á realizada a ciência no dia e na hora em que o usuário efetivar a consulta eletrônica do teor da decisão no PROAD.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta não ocorrer em dia útil, a ciência será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte. Para este fim, será utilizado o calendário oficial do TRT e considerados somente os feriados em Maceió.

§ 4º A consulta referida no §2º deste artigo deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação de ciência. Não sendo acessado o sistema, considerar-se-á que a ciência foi automaticamente efetivada na data do término desse prazo, observado o critério do parágrafo anterior.

§ 5º A ciência automática será considerada válida após a Unidade solicitante certificar que o interessado estava em exercício no período aludido no §4º.

§ 6º Não considerada válida, a solicitação de ciência deverá ser reiterada, utilizando-se outro meio, se necessário.

§ 7º Nos casos urgentes, em que a ciência realizada na forma deste artigo puder causar prejuízo a quaisquer dos interessados, e nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como quando dirigida a usuários externos, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pela autoridade que proferiu a decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

§ 8º O sistema fica bloqueado para o usuário, para a prática de outros atos, enquanto houver ciências pendentes.

Art. 26. A ciência de documentos por usuários externos ocorrerá por meio de assinatura do documento compartilhado pelo usuário interno.

Parágrafo único - O usuário externo receberá em seu e-mail cadastrado o aviso de documento compartilhado que necessita de sua assinatura.

DO CARÁTER PROBATÓRIO DOS DOCUMENTOS

Art. 27. Os documentos produzidos eletronicamente ou convertidos em arquivo por meio de digitalização e juntados a processo administrativo eletrônico, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida neste Ato, são considerados originais para todos os efeitos legais.

DA JUNTADA OU APENSAMENTO

Art. 28. A juntada ou apensamento de um processo administrativo eletrônico a outro será efetuada com a anexação dos documentos, certificando-se automaticamente o ocorrido nos autos e no andamento processual.

Parágrafo único. Os processos juntados ficarão bloqueados para movimentação e, quando acessados, farão menção da juntada ao processo principal.

Art. 29. Os autos do processo administrativo eletrônico deverão ser protegidos por sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

Parágrafo único. A dispensa a que alude o caput não se aplica aos processos previstos no parágrafo único do art 19 deste Ato.

Art. 30. O desentranhamento de arquivos ou peças do processo administrativo eletrônico será certificado automaticamente nos autos, com a identificação do responsável.

DO ARQUIVAMENTO

Art. 31. Encerrado o processo administrativo eletrônico, a solicitação de arquivamento gerará a remessa automática dos autos para a área responsável pelo assunto tratado no processo.

Art. 32. O desarquivamento do processo administrativo eletrônico deverá ser requerido à área responsável pelo assunto tratado no processo, utilizando-se a funcionalidade “desarquivar” do PROAD para os usuários internos e mediante ofício para os usuários externos.

Art. 33. Para a prática de ato em processo administrativo eletrônico desarquivado, a área responsável pelo assunto fará seu encaminhamento para o requisitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

ATO N.º 68/2022/GP/TRT 19ª, DE 26 DE JULHO DE 2022

DOS PROCESSOS SUJEITOS A SIGILO

Art. 34. Os processos sujeitos a sigilo serão identificados em seu cadastro, restringindo-se o seu acesso à ficha, histórico de eventos, alterações, participantes, documentos e anexos.

Parágrafo único - O acesso será concedido aos participantes indicados e aos usuários com permissão para gerenciar processos sigilosos na área em que o processo está tramitando atualmente.

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 35. A consulta pública de processos administrativos eletrônicos no Portal PROAD poderá ser realizada por qualquer usuário, independentemente de cadastro, possibilitando apenas o acesso à movimentação do processo e ao documento classificado como público na web.

Art. 36. As manifestações direcionadas à Ouvidoria poderão ser realizadas por qualquer usuário público, independentemente de cadastro, por meio do PROAD-OUV.

§ 1º A Ouvidoria encaminhará as manifestações mencionadas no caput às respectivas unidades administrativas e judiciárias, responsáveis pelas devidas providências.

§ 2º O andamento das manifestações poderá ser acompanhado pelo requerente por meio do PROAD-OUV.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A funcionalidade de visualização dos documentos com tipo de acesso público na web deverá ser disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Ato.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 39. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicado no D.E.J.T. e B.I. n.º 7, de 27/7/2022.